

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 104/97

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE
FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento Geral das Consultas
Eleitorais-RGCE, o qual é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de
sua aprovação pelo CUV, em sessão realizada no dia 10.11.97,
revogadas todas as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 1997.

LUIZ PEDRO ANTUNES
PRESIDENTE

DE ACORDO:

LUIZ PEDRO ANTUNES
REITOR

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CUV Nº 104/97)

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

**REGULAMENTO GERAL
DAS
CONSULTAS ELEITORAIS
(RGCE)**

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

ÍNDICE

TÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS Art. 1º a 6º

TÍTULO II

DAS COMISSÕES ELEITORAIS Art. 7º

SEÇÃO I

CONSULTA PARA ESCOLHA DE REITOR
E VICE-REITOR Art. 8º e 9º

SEÇÃO II

CONSULTA PARA ESCOLHA DE DIRETOR
E VICE-DIRETOR DE CENTRO
UNIVERSITÁRIO, DE UNIDADE
UNIVERSITÁRIO E DE COLÉGIO
AGRÍCOLA Artº 10 e 11

SEÇÃO III

CONSULTA PARA ESCOLHA DE CHEFE E
SUBCHEFE DE DEPARTAMENTO DE
ENSINO Art. 12 e 13

SEÇÃO IV

CONSULTA PARA ESCOLHA DE
COORDENADOR E VICE-

COORDENADOR DE CURSO Art. 14 e 15

SEÇÃO V

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES
DOCENTES PARA ÓRGÃOS
COLEGIADOS Art. 16

TÍTULO III

DO DIREITO AO VOTO Art.17 e 18

SEÇÃO I

DA PARTICIPAÇÃO DO CORPO DOCENTE Art. 19

SEÇÃO II

DA PARTICIPAÇÃO DOS DEMAIS
SEGMENTOS..... Art.20 a 23

TÍTULO IV

DA ELEGIBILIDADE E DA
INELEGIBILIDADE..... Art. 24

SEÇÃO I

DOS CANDIDATOS A REITOR E
VICE-REITOR..... Art. 25 e 26

SEÇÃO II

DOS CANDIDATOS A DIRETOR E VICE-
DIRETOR DE CENTRO
UNIVERSITÁRIO, DIRETOR E VICE-
DIRETOR DE UNIDADE E DE
COLÉGIO AGRÍCOLA Art. 27

SEÇÃO III

DOS CANDIDATOS A COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO OU PÓS- GRADUAÇÃO	Art. 28 e 29
--------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------

SEÇÃO IV

DOS CANDIDATOS A CHEFE E SUBCHEFE DE DEPARTAMENTO DE ENSINO	Art. 30
----------------------------------------------------------------------	---------

SEÇÃO VI

DOS CANDIDATOS AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	Art. 31
-----------------------------------------------	---------

TÍTULO V

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DAS MESAS RECEPTORAS	Art. 32 a 39
-----------------------------------------------------------	--------------

SEÇÃO II

DO MATERIAL DE VOTAÇÃO	Art. 40 e 41
------------------------------	--------------

SEÇÃO III

INÍCIO E FIM DA VOTAÇÃO	Art. 42 a 47
-------------------------------	--------------

SEÇÃO IV

DA APURAÇÃO Art. 48 a 59

DA FISCALIZAÇÃO Art.60

TÍTULO VI

DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES Art. 61 a 64

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 65 a 74

REGULAMENTO GERAL DAS CONSULTAS ELEITORAIS

TÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o **REGULAMENTO GERAL DAS CONSULTAS ELEITORAIS (RGCE)** no âmbito da Universidade Federal Fluminense, obedecida a legislação vigente e, em especial, as Leis nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e nº 9.394, de 23 de dezembro de 1996, bem como o Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996.

Parágrafo Único - O presente RGCE se destina a normatizar as consultas à comunidade universitária, compreendendo a participação do corpo docente, do corpo discente e do segmento dos servidores técnico-administrativos, para escolha de Reitor e Vice-Reitor, de Diretor e Vice-Diretor de Centro Universitário, de Diretor e Vice-Diretor de Unidade Universitária ou Colégio Agrícola, de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Graduação ou Pós-Graduação, bem como dos integrantes dos Conselhos Superiores, Conselho de Centro Universitário, Colegiado de Unidade, Chefe e Subchefe de Departamento de Ensino.

Art. 2º - Quando se tratar de consulta para escolha de Reitor e Vice-Reitor ou Diretor e Vice-Diretor de Centro Universitário, o Conselho Universitário, como órgão máximo da Universidade, constituirá Comissão Eleitoral, no mínimo com 90 (noventa) dias de antecedência à realização da consulta, para aplicação e observância das normas estabelecidas neste RGCE.

§ 1º - Na consulta para Reitor, caso o primeiro colocado não obtiver pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) dos pontos correspondentes aos votos válidos, haverá um segundo turno, dele participando apenas os dois primeiros colocados. Os três primeiros colocados no primeiro turno estarão inscritos, automaticamente, para a eleição que elaborará a lista tríplice.

§ 2º - As demais consultas ficarão sob responsabilidade de cada Conselho de Centro ou, conforme o caso, de cada Colegiado de Unidade.

Art. 3º - A votação para as situações previstas no § único do **Art. 1º**, em se tratando de cargo executivo, será uninominal e o peso correspondente à manifestação de cada um dos segmentos que compõem a Universidade é o a seguir estipulado, levando em conta o colégio eleitoral:

I - Na consulta para escolha de Reitor e Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor de Centro Universitário, Unidade Universitária ou Colégio Agrícola, o peso do voto docente corresponde a 70% (setenta por cento), o do voto discente a 10% (dez por cento) e o dos servidores técnico-administrativos a 20% (vinte por cento);

II - Na consulta para escolha de Chefe e Subchefe de Departamento de Ensino, o peso do voto docente, em conjunto com o voto dos servidores técnico-administrativos, corresponde a 80% (oitenta por cento) e o do voto discente corresponde a 20% (vinte por cento);

III - Na consulta para escolha de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Graduação ou de Pós-Graduação, o peso do voto docente juntamente com os servidores técnico-administrativos é de 50% (cinquenta por cento) e o do voto discente é de 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º - O candidato que estiver ocupando cargo executivo não decorrente de mandato deverá estar afastado do mesmo no momento da inscrição de sua candidatura, devendo tal afastamento perdurar até à proclamação dos resultados da consulta.

Art. 5º - O uso das dependências, bens e serviços da Universidade será permitido aos candidatos inscritos para o processo de consulta de escolha de Reitor, Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor de Centro em igualdade de condições desde que autorizado pela Comissão Eleitoral, cumprindo-se as

seguintes exigências: a propaganda de qualquer natureza para as consultas citadas, deverá obedecer padronização a ser seguida por todos os candidatos, conforme regulamentação a ser elaborada pela Comissão Eleitoral, objetivando impedir o abuso do poder econômico.

§ 1º - A fixação de material de propaganda será restrita ao espaço dos Campi Universitários delimitados pela comissão eleitoral.

§ 2º - Fica vetada a publicação de matéria paga em jornais, rádio ou televisão.

§ 3º - Fica vetado o uso de instalações eleitorais fora das dependências da UFF.

Art. 6º - É vedado em qualquer consulta, o voto por procuração ou por correspondência.

TÍTULO II DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 7º - Toda consulta estará sob a coordenação e responsabilidade de uma Comissão constituída segundo o disposto no **Art. 2º**, e seu parágrafo segundo, deste RGCE.

§ 1º - Quando se tratar de consulta para Reitor e Vice-Reitor ou Diretor e Vice-Diretor de Centro Universitário, aos membros titulares da Comissão corresponderá igual número de membros suplentes.

§ 2º - Nas demais consultas, o número de membros suplentes corresponderá à metade do número de titulares.

§ 3º - O prazo para constituição de Comissão Eleitoral, em se tratando de hipótese prevista no § 2º do **Art. 2º**, será de no mínimo 30 (trinta) dias antes da realização da consulta.

SEÇÃO I

DA CONSULTA PARA ESCOLHA DE REITOR E VICE-REITOR

Art. 8º - A Comissão encarregada da realização de consulta para escolha de Reitor e Vice-Reitor será constituída por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, indicados na forma abaixo:

I - 06 (seis) membros escolhidos pelo Conselho Universitário dentre os seus integrantes docentes, compreendendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes;

II - 02 (dois) membros escolhidos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e outros tantos pelo Conselho de Curadores, dentre seus integrantes docentes, compreendendo um titular e um suplente em cada um daqueles Conselhos;

III - 01 (um) docente titular e respectivo suplente indicados pela ADUFF;

IV - 02 (dois) servidores técnico-administrativos indicados pelo SINTUFF, acompanhados dos respectivos suplentes;

V - 02 (dois) representantes do corpo discente indicados pelo DCE, acompanhados dos respectivos suplentes.

§ 1º - As escolhas previstas no inciso I deste artigo não poderão recair, em cada condição (titular ou suplente), sobre mais de um docente integrante do mesmo Centro Universitário.

§ 2º - Quando não houver indicação, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da indicação prevista no inciso I deste artigo na forma estabelecida nos incisos III, IV e V do presente artigo, o Conselho Universitário, em reunião extraordinária, fará as indicações, respeitando-se a origem de cada representação.

§ 3º - A Comissão será designada pelo Reitor, devendo ser instalada até três dias após a publicação da respectiva Portaria.

§ 4º - Na sua primeira reunião, a Comissão escolherá seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Secretário-Adjunto, sendo os dois primeiros cargos exercidos, obrigatoriamente, por representantes docentes.

§ 5º - Os membros suplentes da Comissão poderão participar de suas atividades apenas com direito a voz em suas reuniões.

Art. 9º - Compete à Comissão:

- I - fixar o calendário eleitoral;
- II - receber as inscrições dos candidatos e providenciar a publicação da lista dos mesmos no Boletim de Serviço da UFF, no prazo de cinco dias úteis, a contar do término do prazo de inscrição;
- III - aceitar ou indeferir o registro das candidaturas, neste último caso justificando sua decisão;
- IV - emitir instruções sobre a campanha eleitoral, inclusive quanto à propaganda, de acordo com o **Art. 5º** bem como a respeito da apuração dos votos;
- V - constituir as Mesas Receptoras (MR) e as Mesas Apuradoras (MA), determinando-lhes a localização;
- VI - providenciar o material necessário à consulta;
- VII - providenciar, com antecedência, listas de votantes com os respectivos locais de votação;
- VIII - credenciar fiscais para atuarem junto às MR e às MA;
- IX - estabelecer calendário e regras dos debates;
- X - proclamar os resultados da consulta, publicando-os no Boletim de Serviço da UFF, no prazo de três dias úteis a partir do final da apuração;
- XI - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas neste RGCE;

XII - aplicar as sanções previstas neste RGCE e deliberar quanto às nulidades do processo eleitoral;

XIII - resolver casos omissos;

Parágrafo único - Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho Universitário, com efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, o qual deverá ser convocado extraordinariamente por seu Presidente para, no prazo de cinco dias úteis após a interposição do recurso, deliberar a respeito.

SEÇÃO II

DA CONSULTA PARA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE CENTRO UNIVERSITÁRIO DIRETOR E VICE-DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA DIRETOR E VICE-DIRETOR DE COLÉGIO AGRÍCOLA

Art. 10º - Consoante o disposto no **Art. 2º** deste RGCE, a consulta para escolha de Diretor e Vice-Diretor de Centro Universitário será da responsabilidade de Comissão Geral indicada pelo Conselho Universitário e, quanto às demais hipóteses de que trata esta Seção II, o Colegiado da Unidade escolherá Comissão Eleitoral Local (CEL) para cada Unidade Universitária ou Colégio Agrícola.

§ 1º - A Comissão Geral de que trata o "caput" deste artigo será composta de 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes e cada Comissão Eleitoral Local será constituída por quatro membros titulares e dois suplentes.

§ 2º - Os membros da Comissão Geral serão designados pelo Reitor e os de Comissão Eleitoral Local pelo Diretor do respectivo Centro Universitário.

§ 3º - Da Comissão Geral participarão, obrigatoriamente, 03 (três) integrantes docentes do Conselho Universitário, 01 (um) docente indicado pela ADUFF, 01 (um) representante do segmento dos servidores técnico-administrativos indicado pelo SINTUFF e 01 (um) representante do corpo discente indicado pelo DCE.

§ 4º - Da Comissão Eleitoral Local participarão, obrigatoriamente, 02 (dois) docentes da Unidade Universitária ou Colégio Agrícola indicados pelo Colegiado da Unidade ou equivalente, 01 (um) representante do segmento dos servidores técnico-administrativos indicado pelo SINTUFF, dentre os que estiverem ali lotados, e 01 (um) representante do corpo discente indicado pelo(s) DA(s), dentre os alunos de curso mantido pela Unidade ou Colégio Agrícola.

§ 5º - Aplica-se às situações previstas nos §§ 3º e 4º o disposto no § 2º do **Art. 8º** deste RGCE, se for o caso, com a participação do Colegiado competente.

§ 6º - Tanto a Comissão Geral quanto cada Comissão Eleitoral Local escolherão, na primeira reunião, os respectivos Presidente, Vice-Presidente e Secretário, sendo que os dois primeiros cargos serão exercidos, obrigatoriamente, por docentes indicados pelo Conselho Universitário ou Colegiado de Unidade, conforme o caso.

§ 7º - Em observância ao que determina o § 2º do **Art. 7º** deste RGCE, somente os três últimos segmentos mencionados no § 3º do presente artigo e os dois últimos do § 4º seguinte terão direito ao respectivo suplente.

Art. 11 - Em termos de competência da Comissão Geral, responsável pela consulta para escolha de Diretor e Vice-Diretor de Centro Universitário, e de cada Comissão Eleitoral Local, nos demais casos de que trata esta Seção II, aplica-se, no que couber, o disposto no **Art. 9º** do RGCE.

§ 1º - Das decisões proferidas pela Comissão Geral cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Universitário no prazo de três dias úteis, observando-se o mesmo procedimento previsto no parágrafo único do **Art. 9º** do RGCE.

§ 2º - Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral Local cabe recurso, com efeito suspensivo no prazo de três dias úteis, ao Colegiado da respectiva Unidade ou Colégio Agrícola, o qual deverá adotar o mesmo procedimento previsto para o Conselho Universitário já mencionado no parágrafo único do **Art. 9º** do RGCE.

SEÇÃO III
DA CONSULTA PARA ESCOLHA DE
CHEFE E SUBCHEFE DE DEPARTAMENTO DE ENSINO

Art. 12 - O processo de escolha para Chefe e Subchefe de Departamento de Ensino será coordenado pela Comissão Eleitoral Local (CEL), designada pelo Diretor da respectiva Unidade, através de DTS, após indicação do Colegiado de Unidade.

§ 1º - Da Comissão Eleitoral Local participarão 02 (dois) docentes escolhidos pelo Colegiado de Unidade, 01 (um) representante do corpo discente indicado pelo(s) Diretório(s) Acadêmico(s) relativo(s) à Unidade, e 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos indicado pelo SINTUFF dentre os que estiverem lotados na Unidade de Ensino.

§ 2º - Os dois últimos segmentos apontados no § 1º deste artigo terão direito a suplentes, obedecido o mesmo critério de indicação adotado para titulares.

§ 3º - Por analogia, o Colegiado de Unidade, para a situação prevista no § 1º deste artigo, aplicará, se for o caso, o disposto no § 2º do **Art. 8º** deste RGCE.

§ 4º - Serão os próprios integrantes da Comissão Eleitoral Local (CEL) que escolherão, dentre eles, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, cabendo os dois primeiros cargos, obrigatoriamente, aos representantes docentes.

Art. 13 - As atribuições da Comissão Eleitoral Local (CEL) são as mesmas, no que couber, do que vem previsto no **Art. 9º** deste RGCE.

§ **único** - Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral Local cabe recurso, com efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, ao Colegiado de Unidade, observado o mesmo procedimento previsto para o Conselho Universitário no parágrafo único do **Art. 9º** deste RGCE.

SEÇÃO IV
DA CONSULTA PARA ESCOLHA DE
COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DE CURSO
DE GRADUAÇÃO OU DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 14 - O processo de consulta para escolha de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Graduação ou Pós-Graduação será de responsabilidade de Comissão Eleitoral Local (CEL), cujos integrantes serão designados pelo Diretor da Unidade de Ensino, através de DTS, após indicação do Colegiado de Unidade.

§ 1º - A CEL será composta por 04 (quatro) membros, sendo 03 (três) representantes docentes relacionados com o Curso e 01 (um) representante do corpo discente indicado pelo respectivo Diretório Acadêmico.

§ 2º - Os dois segmentos referidos no § 1º deste artigo indicarão, cada um, 01 (um) suplente para a Comissão.

§ 3º - Por analogia, o Colegiado de Unidade, para a situação prevista no parágrafo primeiro deste artigo, aplicará, se for o caso, o disposto no parágrafo 2º do **Art. 8º** deste RGCE.

§ 4º - Serão os próprios integrantes da Comissão Eleitoral Local (CEL) que escolherão, dentre eles, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, cabendo os dois primeiros cargos, obrigatoriamente, aos representantes docentes.

Art. 15 - As atribuições da Comissão Eleitoral Local (CEL) são as mesmas, no que couber, do que vem previsto no **Art. 9º** deste RGCE.

Parágrafo único - Das decisões proferidas pela CEL cabe recurso, com efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, ao Colegiado de Unidade, observando-se o mesmo procedimento estabelecido para o Conselho Universitário no parágrafo único do **Art. 9º** deste RGCE.

SEÇÃO V
DA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOCENTES
NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 16 - A eleição de representantes docentes para os Conselhos Superiores, Conselho de Centro e Colegiado de Unidade ficará sob a responsabilidade de Comissão Eleitoral designada pelo Diretor do Centro Universitário.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será constituída por 04 (quatro) membros titulares e 02 (dois) suplentes, todos professores da UFF vinculados ao Centro.

§ 2º - As atribuições da Comissão de que trata o "caput" deste artigo são, no que couber, as que estão definidas no parágrafo único do **Art. 9º** deste RGCE.

§ 3º - Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral, cabe recurso, no prazo de três dias úteis, ao Conselho de Centro, observando-se o mesmo procedimento estabelecido para o Conselho Universitário no parágrafo único do **Art. 9º** deste RGCE.

TÍTULO III
DO DIREITO A VOTO

Art. 17 - Podem votar, observadas as exceções constantes do presente Regimento:

- os servidores docentes do quadro permanente da UFF;
- os servidores técnico-administrativos do quadro permanente da UFF;
- os alunos de graduação e de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) inscritos em disciplinas ou em tese no período letivo em curso,

além dos médicos residentes do HUAP e os alunos internos do curso de medicina.

Parágrafo único - O voto é pessoal, secreto e singular.

Art. 18 - Nenhuma pessoa terá direito a mais de um voto em uma mesma eleição ou consulta em função de uma dupla matrícula, seja como servidor (professor ou técnico-administrativo) ou aluno. Nestes casos, ele terá de fazer opção por uma delas a fim de exercer seu direito a voto, comunicando à Comissão Eleitoral correspondente tal opção no mínimo 20 dias antes da data da realização da consulta. Na ausência desse comunicado, no prazo fixado, a Comissão utilizará a matrícula mais antiga.

SEÇÃO I DA PARTICIPAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 19 - A participação do eleitor docente se dará segundo o estabelecido a seguir:

I - Na consulta para escolha de Diretor e Vice-Diretor de Centro Universitário, vota o professor vinculado a alguma Unidade do respectivo Centro;

II - Na consulta para escolha de Diretor de Unidade, vota o professor lotado em Departamento vinculado à respectiva Unidade;

III - Na consulta para Diretor e Vice-Diretor de Colégio Agrícola, vota o professor lotado no mesmo;

IV - Na consulta para escolha de Chefe e Subchefe de Departamento de Ensino, vota o professor lotado no respectivo Departamento;

V - Na consulta para escolha de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Graduação, votam os professores lotados em Departamentos de Ensino que

oferecem créditos para o Curso, com peso proporcional à representação no colegiado de Curso, conforme estabelecido em Resolução do CEP concernente à matéria;

VI - Na consulta para escolha de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Pós-Graduação, votam os professores do quadro permanente, credenciados no referido curso;

VII - Na eleição para representantes docentes de cada Centro nos Conselhos Superiores, votam os professores vinculados às Unidades do respectivo Centro;

VIII - Na eleição para representantes docentes de cada Unidade no Conselho de Centro, votam os professores vinculados àquela unidade;

IX - Na eleição para representantes docentes no Colegiado de Unidade, votam os professores vinculados àquela Unidade.

SEÇÃO II

DA PARTICIPAÇÃO DOS DEMAIS SEGMENTOS

Art. 20 - Os integrantes do corpo técnico-administrativo têm direito a voto, em qualquer consulta, exceto na eleição dos representantes docentes para órgãos colegiados.

§ 1º - Não usufruem do direito assegurado no "caput" deste artigo os servidores técnico-administrativos que estiverem com o contrato de trabalho suspenso, em licença sem vencimentos ou à disposição de órgão fora da UFF.

§ 2º - Nas consultas para escolha de Chefe e Subchefe de Departamento e Coordenador e Vice-Coordenador de Graduação e de Pós-Graduação, o servidor técnico-administrativo votará junto com o segmento dos professores.

Art. 21 - A participação do eleitor servidor técnico-administrativo se dará, segundo o estabelecido a seguir:

I - Na consulta para escolha de Diretor e Vice-Diretor de Centro Universitário, vota o servidor técnico-administrativo vinculado a alguma Unidade do respectivo Centro, além daqueles vinculados diretamente ao Centro respectivo;

II - Na consulta para escolha de Diretor de Unidade, vota o servidor técnico-administrativo lotado em Departamento vinculado à respectiva Unidade além daqueles vinculados diretamente à unidade respectiva.

III - Na consulta para Diretor e Vice-Diretor de Colégio Agrícola, vota o servidor técnico-administrativo lotado no mesmo;

IV - Na consulta para escolha de Chefe e Subchefe de Departamento de Ensino, vota o servidor técnico-administrativo lotado no respectivo Departamento;

V - Na consulta para escolha de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Graduação, o servidor técnico-administrativo, ali lotado, vota junto com o eleitor docente do Departamento de maior representação no respectivo colegiado;

VI - Na consulta para escolha de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Pós-Graduação, vota o servidor técnico-administrativo do quadro permanente, vinculado ao referido Curso.

Art. 22 - Todo aluno inscrito em disciplina na Universidade, seja em Curso de Graduação ou de Pós-Graduação (especialização, mestrado e doutorado), tem direito a voto, bem como o residente e o interno do Hospital Universitário Antonio Pedro, exceto para todos quando se tratar de consulta para escolha de representantes docentes nos órgãos colegiados.

Parágrafo único - Não pode exercer o direito previsto no "caput" deste artigo o aluno que estiver com trancamento de matrícula no semestre em que for realizada a consulta.

Art. 23 - A participação do eleitor discente se dará segundo o estabelecido a seguir:

I - Na consulta para Diretor e Vice-Diretor de Centro Universitário, vota o aluno vinculado a alguma Unidade do respectivo Centro;

II - Na consulta para escolha de Diretor e Vice-Diretor de Unidade, vota o aluno do Curso vinculado à respectiva Unidade;

III - Na consulta para Diretor e Vice-Diretor de Colégio Agrícola vota o aluno matriculado no mesmo;

IV - Na consulta para escolha de Chefe e Subchefe de Departamento de ensino:

a) o aluno votará para os Departamentos vinculados à Unidade Universitária de seu curso de origem, desde que esteja inscrito em disciplinas oferecidas por eles, no semestre letivo em que se realizar a consulta;

b) no caso de Departamentos que oferecem disciplinas em cursos de pós-graduação, os alunos destes cursos que estejam inscritos em disciplinas por eles oferecidas, terão direito a participar da consulta;

c) os discentes médicos-residentes, e os alunos internos do HUAP, votarãopara Chefes e Subchefes de Departamentos da Faculdade de Medicina relativos a sua futura especialidade;

d) no caso específico dos Departamentos e dos Institutos que não possuem Cursos de Graduação não se aplicam as limitações impostas pelo inciso I e IV deste artigo, podendo exercer o direito de voto alunos originários de outras Unidades que estejam inscritos em disciplinas por eles oferecidas.

V - Na consulta para Coordenador e Vice-Coordenador de Graduação e Pós-Graduação votam todos os alunos do respectivo Curso.

TÍTULO IV DA ELEGIBILIDADE

Art. 24 - É elegível, em qualquer que seja a consulta, o professor que pertença ao quadro permanente da UFF, exceto aquele que estiver a

disposição de órgão não pertencente à UFF ou em licença sem vencimentos, ressalvados os casos constantes deste RGCE.

Parágrafo único - É inelegível em qualquer consulta o professor em estágio probatório.

SEÇÃO I

DOS CANDIDATOS A REITOR E A VICE-REITOR

Art. 25 - Somente pode concorrer à consulta para escolha de Reitor e de Vice-Reitor da Universidade Federal Fluminense o docente que seja Professor Titular ou Professor Adjunto 4 dos quadros da UFF, bem como aquele que, independentemente do nível ou classe do cargo ocupado, seja portador do título de Doutor, sem prejuízo de outras condições impostas por este RGCE.

Parágrafo único - Os pedidos de inscrição dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor serão dirigidos à Comissão Eleitoral de que trata o **Art. 2º** do RGCE, acompanhados dos respectivos Curricula Vitae, e de sua plataforma eleitoral, onde o candidato fará constar sua visão dos seguintes itens, dentre outros:

- orçamento participativo,
- políticas de ensino, pesquisa e extensão para a Universidade como um todo e para cada área específica;
- assistência estudantil (moradia, bandeirão, etc...);
- gratuidade e autonomia universitária;
- política de administração e gestão pública;
- avaliação universitária;
- universidade pública, LDB e Plano Nacional de Educação;
- política de interiorização através de polos.

Art. 26 - Só será admitido o registro de candidato que:

I - Na data da inscrição contar com mais de cinco anos como docente na UFF;

II - No pedido de inscrição fizer constar compromisso de exercer o cargo, caso eleito, com dedicação exclusiva (DE).

SEÇÃO II
DOS CANDIDATOS A
DIRETOR E VICE-DIRETOR DE CENTRO UNIVERSITÁRIO
DIRETOR E VICE-DIRETOR DE UNIDADE
DIRETOR E VICE-DIRETOR DE COLÉGIO AGRÍCOLA

Art. 27 - Todo integrante dos quadros do magistério da UFF é elegível para os cargos de Diretor e Vice-Diretor de Centro Universitário, Diretor e Vice-Diretor de Unidade Universitária ou Diretor e Vice-Diretor de Colégio Agrícola, desde que esteja lotado em Departamento pertencente ao órgão para o qual está se candidatando, e sem prejuízo de outras condições fixadas por este RGCE.

§ 1º - Os pedidos de inscrição dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor de Centro Universitário, Diretor e Vice-Diretor de Unidade e Diretor e Vice-Diretor de Colégio Agrícola serão dirigidos à Comissão Eleitoral de que trata o **Art. 2º** do RGCE, acompanhados dos respectivos Currícula Vitae e de sua plataforma eleitoral.

§ 2º - Aos candidatos de que trata esta Seção II, aplicam-se os procedimentos e exigências previstos no “caput” do **Art. 25**, com exceção dos cargos de Diretor e Vice-Diretor de Colégio Agrícola, substituindo-se, onde couber, a palavra Reitor e a expressão Vice-Reitor por Diretor e Vice-Diretor.

§ 3º - Caso eleito, o docente deverá exercer o cargo no regime de tempo integral.

SEÇÃO III

DOS CANDIDATOS A COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO OU PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 28 - São elegíveis para o cargo de Coordenador ou Vice-Coordenador de Curso de Graduação os professores lotados em Departamentos que correspondam à profissionalização do curso, salvo nas licenciaturas, onde só podem concorrer professores lotados em Departamento(s) de disciplinas básicas que forneça(m) créditos obrigatórios para o curso.

Parágrafo único - Caso eleito, o docente deverá exercer o cargo no regime de tempo integral.

Art. 29 - Para o cargo de Coordenador ou Vice-Coordenador de Curso de Pós-Graduação são elegíveis os professores do quadro permanente que estiverem credenciados no Curso.

Parágrafo único - Caso eleito, o docente deverá exercer o cargo no regime de tempo integral.

SEÇÃO IV

DOS CANDIDATOS A CHEFE E SUBCHEFE DE DEPARTAMENTO DE ENSINO

Art. 30 - É elegível para o cargo de Chefe ou Subchefe de Departamento de Ensino o professor do quadro permanente ali lotado que atenda ao **Art. 24**.

Parágrafo único - Caso eleito, o docente deverá exercer o cargo no regime de tempo integral.

SEÇÃO V

DOS CANDIDATOS AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 31- São elegíveis para os órgãos colegiados da UFF:

I - Conselhos Superiores: como representantes dos Centros Universitários, os professores lotados em Departamentos ou Colégio Agrícola pertencentes ao respectivo Centro;

II - Conselhos de Centro: os professores lotados em Departamentos pertencentes ao respectivo Centro;

III - Colegiados de Unidade: os professores lotados em Departamentos pertencentes àquela Unidade.

§ 1º - Os candidatos às eleições referidas no inciso I se apresentarão organizados por chapas completas para os três Conselhos, incluindo titulares e respectivos suplentes.

§ 2º - Os candidatos a representantes de cada Unidade ao Conselho de Centro se organizarão por chapas com um titular e um suplente, a serem eleitos por todos os docentes da Unidade.

§ 3º - Os candidatos ao Colegiado de Unidade se apresentarão através de chapas completas, compostas por titulares e respectivos suplentes, a serem eleitos por todos os docentes da Unidade.

TÍTULO V DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 32- Cada Comissão Eleitoral, no âmbito de sua atuação, criará quantas Mesas Receptoras (MR) forem necessárias, sendo que, em se tratando de consulta para a escolha de Reitor e Vice-Reitor, deverá levar em conta um comparecimento médio de 300 (trezentos) eleitores por Mesa.

§ 1º - Cada MR funcionará em local previamente determinado pela Comissão Eleitoral, sob pena de nulidade da votação ali realizada.

§ 2º - As urnas deverão ser colocadas próximas aos locais de trabalho dos participantes da consulta relativa àquela área, não se admitindo urna itinerante.

Art. 33 - Integrarão cada Mesa Receptora um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois Mesários.

§ 1º - Todos os integrantes de MR serão requisitados e nomeados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Nas consultas para escolha de Reitor e Vice-Reitor e Diretor e Vice-Diretor de Centro Universitário cada MR contará com a participação de um representante dos servidores técnico-administrativos, indicado à Comissão Eleitoral pelo SINTUFF, um representante docente indicado pela ADUFF e um representante discente indicado pelo DCE, além dos docentes indicados pelos Departamentos de Ensino. Caso os segmentos relacionados neste parágrafo não indiquem seus representantes no prazo de três dias úteis, a Comissão Eleitoral fará as indicações, respeitadas as origens de cada representação.

§ 3º - A Presidência e Vice-Presidência da MR deverão ser exercidas por quaisquer um dos docentes que a integrem.

§ 4º - Não poderá participar da MR o cônjuge ou parente até 2º grau, por consangüinidade ou afinidade, de algum candidato.

§ 5º - Cada MR poderá funcionar com a presença de, pelo menos, três de seus membros.

Art. 34 - Caberá à Comissão Eleitoral, mormente em consulta para escolha de Reitor e Vice-Reitor, instruir os componentes das MR sobre as normas e procedimentos eleitorais vigentes.

Art. 35 - Além dos integrantes da MR, só poderão permanecer no recinto o(s) candidato(s), um fiscal de cada concorrente, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral e o votante, durante o tempo necessário para a votação, cabendo à Presidência da MR zelar pelo cumprimento da presente norma.

Art. 36 - É expressamente vedada a prática de “boca de urna” no recinto onde estiver instalada a MR. Caso o Presidente não tenha condições de impedi-la, deverá suspender a votação e comunicar o fato à Comissão Eleitoral, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 37 - Compete ao Presidente da MR, além de outras atribuições já relacionadas no RGCE:

- I - Providenciar local adequado para votação que preserve o sigilo do voto;
- II - Observar o depósito do voto na urna;
- III - Dirimir as dúvidas que vierem a ocorrer;
- IV - Manter a ordem no recinto;
- V - Rubricar as cédulas de votação.

Art. 38 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente eventualmente ou em caso de afastamento definitivo.

Art. 39 - Cabe ao Secretário da Mesa Receptora lavrar a ata dos trabalhos durante a realização da votação, mencionando os fatos ocorridos.

SEÇÃO II DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 40 - A Comissão Eleitoral providenciará para cada MR o seguinte material:

- I - Uma relação de participantes de cada segmento;
- II - Uma relação de todos os participantes para fins de consultas, quando se tratar de escolha de Reitor e Vice-Reitor;
- III - Uma só urna, para cada dia de votação, acompanhada do material necessário para vedá-la;
- IV - Cédulas oficiais com cores diferentes para cada segmento;
- V - Um modelo de ata;

VI - Caneta, desde que não seja de tinta da cor vermelha, papéis e outros materiais indispensáveis aos trabalhos.

§ 1º - Nas consultas para escolha de Chefe e Subchefe de Departamento de Ensino, Coordenador de Curso de Graduação e Pós-Graduação os docentes e servidores técnico-administrativos usarão cédulas da mesma cor.

§ 2º - A cédula eleitoral trará na parte superior referência à consulta que está sendo realizada e, na parte inferior, os nomes dos candidatos em ordem alfabética, precedidos de um quadrado em branco, onde deverá ser assinalado o voto. Diferentemente, no caso da consulta para Reitor e Vice-Reitor a parte inferior da cédula trará os nomes dos candidatos a Reitor, em ordem alfabética, e Vice-Reitor respectivo separados por quadrado em branco, onde deverá ser assinalado o voto.

§ 3º - Na hipótese da adoção de sistema eletrônico para a votação, o descrito nos incisos deste artigo será acrescido do instrumental necessário.

Art. 41 - A Comissão Eleitoral distribuirá o material utilizado na consulta pelas MR.

SEÇÃO III INÍCIO E FIM DA VOTAÇÃO

Art. 42- No dia da votação o Presidente da MR e seus auxiliares verificarão se, no lugar previamente designado, está em ordem o material remetido pela Comissão.

Art. 43 - Qualquer que seja a consulta, a votação será iniciada às 9 horas e encerrada às 21horas, salvo em casos excepcionais previamente autorizados pela Comissão Eleitoral para atender o expediente.

§ 1º - O horário de votação deverá ser afixado do lado de fora do respectivo recinto.

§ 2º - Em caso de interrupção dos trabalhos de votação, serão adotadas as mesmas medidas previstas na alínea g do **Art. 44**.

Art. 44 - Visando resguardar a boa ordem dos trabalhos, o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna, cada MR deverá adotar as seguintes providências:

- a) antes de iniciada a votação será rompido o lacre colocado na abertura da urna, podendo assistir ao ato qualquer candidato, fiscal credenciado ou mesmo o primeiro votante da fila;
- b) manter a ordem de votação pelo critério de chegada dos participantes;
- c) verificar se o nome do participante consta da lista;
- d) exigir documento de identidade do participante cujo nome conste da lista, não sendo aceito crachá como documento de identidade;
- e) inexistindo dúvida sobre a identidade, permitir que o participante assine a lista, devendo em seguida entregar-lhe a cédula, com a cor que simboliza seu segmento, devidamente rubricada pelo Presidente ou seu substituto;
- f) indicar ao participante o local indevassável, alertando-o para voltar com a cédula dobrada e assim depositá-la na urna;
- g) ao final de cada dia de votação, lacrar a urna, devendo o seu lacre ser rubricado pelos integrantes da Mesa e, em seguida, levá-la para local previamente designado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - No caso de apuração eletrônica a Comissão Eleitoral baixará normas para acompanhamento e execução.

Art. 45 - A Comissão Eleitoral deverá baixar normas para o caso de votos em separado.

Art. 46 - Ao final do horário estipulado para votação a MR deverá proceder a distribuição de senha para os eleitores presentes. Os eleitores que chegarem no recinto após o final do horário estipulado para votação não terão direito a voto.

Art. 47 - Encerrada a votação pelo Presidente, o que deverá ser dito em voz alta, seguido pela colocação de lacre na urna, nas condições estabelecidas pela alínea g do **Art. 44**, a MR deverá adotar as seguintes medidas:

- a) lavratura da ata do dia, pelo Secretário, assinada por todos os membros da Mesa;
- b) inutilização nas listas de todos os espaços não preenchidos pelos participantes, no último dia de eleição.

Parágrafo único - Da ata deverão constar, obrigatoriamente:

- I - O nome de cada membro da MR e respectivo cargo;
- II - O nome de cada fiscal que tenha atuado no local;
- III - Breve histórico contendo:
 - a) número de participantes na(s) lista(s);
 - b) número de votantes de cada segmento;
 - c) número de ausentes;
 - d) número de votantes em separado, especificando o motivo;
 - e) anotação das impugnações e demais ocorrências.

SEÇÃO IV DA APURAÇÃO

Art. 48 - O local e a hora da apuração serão definidos pela Comissão Eleitoral em suas instruções normativas.

Art. 49 - Nas consultas para escolha de Reitor e Vice-Reitor e Diretor e Vice-Diretor de Centro Universitário, os trabalhos de apuração serão executados pela própria Comissão Eleitoral ou por pessoas que ela designar especificamente para esse fim; respeitar-se-á, neste último caso, a participação de representantes dos diversos segmentos, na proporção observada para a formação da Comissão Eleitoral.

Art. 50 - Nas consultas para escolha de Diretor e Vice-Diretor de Unidade Universitária ou Colégio Agrícola, Chefe e Subchefe de Departamento de Ensino, Coordenador e Vice-Coordenador de Curso e na eleição dos representantes docentes para os órgãos colegiados, a apuração será feita pela própria Mesa Receptora (MR), que se transformará, então, em MA.

Art. 51 - Somente se procederá à abertura de urna depois de verificados o lacre, a folha de ocorrências e a(s) lista(s) dos participantes.

Art. 52 - O trabalho de apuração é público, mas junto às Mesas Apuradoras (MA) somente poderão permanecer, além dos escrutinadores, os

candidatos e um fiscal de cada concorrente, especialmente credenciado para esse fim.

§ 1º - Depois de iniciados, os trabalhos de apuração só poderão ser interrompidos por motivo de força maior, onde todos os votos deverão voltar à urna, que deverá ser novamente lacrada.

§ 2º - Embora a apuração seja pública, o público, de uma maneira geral, deve situar-se a uma certa distância de cada Mesa Apuradora (MA).

§ 3º - Os trabalhos de apuração serão realizados, exclusivamente, com caneta de tinta vermelha.

§ 4º - Terminada a contagem dos votos, aplicar-se-ão os pesos fixados nos incisos do **Art. 3º** deste RGCE, conforme fórmulas a seguir:

Reitor e Diretores:

$$P_i = 70 \frac{V_{Pi}}{T_P} + 20 \frac{V_{Fi}}{T_F} + 10 \frac{V_{Ai}}{T_A}$$

Chefias:

$$P_i = 80 \frac{V_{Pi} + V_{Fi}}{T_P + T_F} + 20 \frac{V_{Ai}}{T_A}$$

Coordenações:

$$P_i = \frac{V_{Pi} + V_{Fi}}{T_P + T_F} + \frac{V_{Ai}}{T_A}$$

No caso das Coordenações de Graduação, V_{Pi} é calculado de acordo com o estipulado no **Art. 19**, inciso V, deste RGCE e Resolução do CEP concernente à matéria, e **Art. 21**, inciso V. A expressão para o cálculo é dada abaixo:

$$VP_i = \sum_{j=1}^n VP_{ji} \frac{CP_j}{CP}$$

Nas fórmulas acima, o significado das variáveis é:

P_i = total de pontos do candidato i ;

V_{P_i} = total de votos de professores no candidato i ;

V_{F_i} = total de votos de técnico-administrativos no candidato i ;

V_{A_i} = total de votos de alunos no candidato i ;

$V_{P_{ji}}$ = total de votos de professores do departamento j no candidato i ;

n = número de Departamentos com representação no Colegiado do Curso;

C_{P_j} = número de representantes do Departamento j no Colegiado do Curso

C_P = número total de professores no Colegiado do Curso;

T_P = total de professores com direito a voto;

T_F = total de técnico-administrativos com direito a voto;

T_A = total de alunos com direito a voto.

Art. 53 - Terminada a apuração será imediatamente preenchido o mapa da mesma, do qual deverão constar:

- a) o número de participantes por segmento, separadamente em cada MR;
- b) o número de votantes em cada MR, separadamente por segmento;
- c) o número de votos válidos, nulos e em branco em cada MR, separadamente por segmento;
- d) o número de votos em separado na MR, por segmento;
- e) o somatório dos resultados apurados e a aplicação aos votos válidos, dos pesos correspondentes.

Parágrafo único - Deverá ser distribuída uma cópia do mapa para cada candidato.

Art. 54 - Serão consideradas nulas as urnas que:

- a) apresentarem, comprovadamente, sinais de violação, fraude ou má fé;
- b) estiverem desacompanhadas das respectivas listas de participantes e folhas de ocorrência;
- c) apresentarem o número de votos não coincidente com o número de votantes, desde que este fato influencie no resultado das eleições. Neste caso todos os votos deverão retornar à urna.

Parágrafo único - As urnas consideradas nulas serão lacradas com o material correspondente, e guardadas para efeito de julgamento de recurso ou pedido de impugnação, se for o caso.

Art. 55 - Serão anuladas as cédulas:

- a) que não contiverem a autenticação da MR;
- b) que estiverem em desacordo com o modelo oficial.

Art. 56 - Serão considerados nulos os votos que:

- a) apresentarem rasura de qualquer espécie;
- b) apresentarem nome não constante da relação oficial de concorrentes;
- c) contiverem caracteres capazes de levar à identificação do participante;
- d) estiverem com mais de um nome assinalado para o mesmo cargo;
- e) estiverem assinalados com tinta vermelha.

Art. 57 - Quando os trabalhos de apuração forem realizados pela própria MR, os resultados serão imediatamente encaminhados à respectiva Comissão Eleitoral.

Art. 58 - A Comissão Eleitoral encerrará as suas atividades quando remeter ao Reitor ou ao Diretor de Centro Universitário, conforme o caso, o relatório da consulta e todo o material relativo à mesma.

Art. 59 - Todo o material eleitoral será guardado até o fim do julgamento do(s) recurso(s), se for o caso.

SEÇÃO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 60 - Em qualquer consulta cada candidato poderá pedir, à respectiva Comissão Eleitoral, o credenciamento de fiscais, no mínimo 3 dias úteis antes das eleições.

§ 1º - O credenciamento não é para determinada MR, mas para o processo de consulta, podendo o fiscal, portanto, deslocar-se de um local de votação para outro.

§ 2º - É vedada a presença de fiscal junto à MR de que seja membro o seu cônjuge ou parente até 2º grau, por consangüinidade ou afinidade.

§ 3º - No que tange aos trabalhos de apuração, cada candidato também terá o direito de solicitar à Comissão Eleitoral o credenciamento de fiscais, no prazo mínimo de três dias úteis antes da apuração.

§ 4º - Somente poderá atuar como fiscal aquele que for integrante de um dos segmentos que compõem a UFF.

TÍTULO VI DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 61 - Os pedidos de impugnação obedecerão aos mesmos prazos e condições previstos para os recursos, podendo ser interpostos em qualquer etapa do processo eleitoral.

Parágrafo único - Qualquer participante da consulta tem legitimidade para solicitar impugnação.

Art. 62 - Qualquer candidato, fiscal ou participante é parte legítima para a interposição de recurso junto à instância competente.

Parágrafo único - Na interposição do recurso, o recorrente deverá:

- a) encaminhá-lo à instância competente através de petição;
- b) observar o prazo recursal estabelecido neste RGCE;
- c) fundamentar seu pedido;
- d) utilizar linguagem compatível com a vida acadêmica.

Art. 63 - A não observância dos requisitos estabelecidos nas alíneas do parágrafo único do **Art. 62** implicará no não conhecimento do recurso, sem julgamento de mérito.

Art. 64 - O descumprimento das regras estabelecidas, em especial as relativas ao uso da máquina administrativa e ao financiamento, implicará em repreensão oral consignada em ata, censura pública ou impugnação da

candidatura pela comissão eleitoral; no caso de impugnação, a decisão caberá ao CUV em reunião extraordinária.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese haverá sindicância feita pela Comissão Eleitoral e assegurado direito de defesa ao candidato.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 - Proclamados os resultados da consulta para escolha de Reitor e Vice-Reitor e cumprida a parte final do inciso X do **Art. 9º** deste RGCE, o Reitor enviará ao Colégio Eleitoral a lista composta pelos três nomes mais votados na consulta, em ordem decrescente, consoante o disposto no Art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a nova redação dada pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e Art. 1º do Decreto nº 1916, de 23 de maio de 1996.

Art. 66 - O Colegiado de Unidade enviará ao Reitor a comunicação oficial da lista tríplice para Diretor e Vice-Diretor de Unidade, cabendo ao Reitor a nomeação com o comunicado oficial ao MEC.

Art. 67 - Nas consultas para escolha dos demais dirigentes universitários mencionados neste RGCE, o Presidente da Comissão Eleitoral respectiva fará a devida comunicação oficial dos resultados à autoridade competente.

Art. 68 - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, qualquer que seja a consulta, serão aplicados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

I - o tempo de docência na UFF;

II - a titulação mais elevada;

III - classe e nível mais elevados.

Parágrafo único - Dirimida a questão com a aplicação de um critério, ficam excluídos os demais.

Art. 69 - Os candidatos que participarem de consulta para cargo de Reitor e Vice-Reitor ou Diretor e Vice-Diretor de Centro, deverão apresentar à Comissão Eleitoral respectiva, antes de encerradas as atividades desta, a prestação de contas referente aos gastos da campanha, da qual farão constar especificados os itens de receita com respectivas origens e despesa.

Parágrafo único - Se a Comissão Eleitoral, por maioria de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus integrantes entender que algum candidato excedeu nos gastos de campanha, dará ciência do fato aos Conselhos Universitário e de Curadores, os quais adotarão as medidas que julgarem pertinentes.

Art. 70 - É admissível a utilização de processos eletrônicos na votação e na apuração e, quando tal ocorrer, a Comissão Eleitoral competente baixará as instruções necessárias.

Art. 71 - Caso ocorra pelo menos um dos casos abaixo a consulta será anulada:

- a) mais de 50% dos votos anulados;
- b) os pontos obtidos pelos votos nulos e brancos, forem superiores ao somatório dos pontos obtidos por todos os candidatos, depois de aplicadas as fórmulas do **Art. 52**, § 4º.

§ 1º - Em caso de uma primeira anulação da consulta, a Comissão Eleitoral providenciará imediatamente a realização de uma nova consulta.

§ 2º - Em caso de uma segunda anulação de consulta eleitoral o Conselho Universitário se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre a seqüência do processo eleitoral.

Art. 72 - Ficam revogadas as Resoluções e demais normas que, até à presente data, vinham disciplinando as consultas eleitorais tratadas neste RGCE no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

Art. 73 - Nos casos omissos, no que couber, será aplicado subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.

Art. 74 - O REGULAMENTO GERAL DAS CONSULTAS ELEITORAIS (RGCE) tem vigência iniciada na data de publicação da resolução do Conselho Universitário que o aprovar.